

LEI Nº 2.932/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Campanha “Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças” no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 141/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Deomedes Alves de Brito:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Campanha de “Prevenção Contra Hipertensão e Aterosclerose em Crianças”.

§ 1º A Campanha mencionada no caput deste artigo consiste na promoção de seminários e ações com objetivo de identificar crianças com hipertensão e aterosclerose e deverá ser executada em creches, instituições de ensino fundamental, médio e a todos que quiserem aderir.

§ 2º A pressão arterial será aferida por profissionais da área da saúde devidamente identificados e de forma gratuita.

§ 3º Os pacientes diagnosticados com hipertensão e aterosclerose receberão as devidas orientações com o propósito de tomarem as providências cabíveis quanto aos cuidados primordiais, devendo constar em fichas próprias de controle.

§ 4º O prescrito nesta Lei não impede a continuidade de atendimentos em Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário